



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Mato Verde Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Favenorte de Taiobeiras (FAFAT), a ser instalada no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202205539		
PARECER CNE/CES Nº: 585/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Mato Verde Ltda. solicitou o credenciamento da Faculdade Favenorte de Taiobeiras (FAFAT), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202205539, em 10 de maio de 2022, com a autorização de um curso superior vinculado de Direito, bacharelado.

Abaixo, a íntegra do Relatório exarado pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE FAVENORTE DE TAIOBEIRAS - FAFAT (cód. 26388), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202205539, em 10/05/2022, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

- Direito, bacharelado (código: 1602560; processo: 202205617).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE FAVENORTE DE TAIOBEIRAS – FAFAT (cód. 26388), a ser localizada na Rua Mato Grosso, nº 450, bairro Sagrada Família, no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais. CEP: 39.550-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA. (cód. 17467), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.270.288/0001-09, com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/07/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 09/12/2023.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/07/2023 a 13/08/2023.*

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176880, realizada nos dias de 23/11/2022 a 25/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,56
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,86
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo: 4,31	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.	Conceito
I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;	4
II salas de aula;	4
III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV bibliotecas: infraestrutura.	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202205617	Direito, bacharelado	19/09/2022 a 20/09/2022	Conceito: 2,11	Conceito:1,86	Conceito:2,67	Conceito:2

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	2
b) Conteúdos Curriculares	2

Na análise da avaliação, de código nº 177012, realizada nos dias de 19/09/2022 a 20/09/2022, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso; conceito 2
- 1.2. Objetivos do curso; conceito 2
- 1.4. Estrutura curricular; conceito 2
- 1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2
- 1.6. Metodologia; conceito 2
- 1.7. Estágio curricular supervisionado; conceito 2
- 1.10. Atividades complementares; conceito 2
- 1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa; conceito 1
- 1.14. Atividades de tutoria; conceito 1
- 1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria; conceito 2
- 1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem; conceito 2
- 1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); conceito 2
- 1.18. Material didático; conceito 1
- 1.20. Número de vagas; conceito 2
- 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; conceito 2
- 2.2. Equipe multidisciplinar; conceito 2
- 2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso; conceito 2
- 2.4. Corpo docente; conceito 1
- 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso; conceito 2
- 2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior); conceito 1
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 1
- 2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância; conceito 2
- 2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância; conceito 1
- 2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso; conceito 1
- 2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância; conceito 1
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 1
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); conceito 1

- 3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). conceito 1
- 3.15. Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. Conceito 2

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, foram alterados os conceitos dos seguintes indicadores:

- Indicador 1.4 de 2 para 3
- Indicador 1.6 de 2 para 3
- Indicador 1.10 de 2 para 3
- Indicador 1.11 de 4 para 5
- Indicador 1.12 de 3 para 4
- Indicador 1.14 de 1 para 3
- Indicador 1.17 de 2 para 3
- Indicador 2.3 de 2 para 3
- Indicador 2.12 de 1 para 5
- Indicador 2.14 de 3 para 4
- Indicador 3.3 de 3 para 5
- e a manutenção dos demais indicadores.

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202205617	Direito, bacharelado	19/09/2022 a 20/09/2022	Conceito: 2,56	Conceito:2,29	Conceito:2,89	Conceito:3

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	3
b) Conteúdos Curriculares	2

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE FAVENORTE DE TAIÓBEIRAS - FAFAT (cód. 26388), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1- Planejamento e avaliação institucional

O planejamento e a avaliação institucional estão apresentados de forma clara, com a definição da metodologia a ser utilizada. O processo de avaliação institucional descritos no PDI nos remete aos passos a serem seguidos, da sensibilização a divulgação dos resultados, tornando essa informação importante para a tomada de decisão futura por parte da direção e gestão da IES. A consolidação e efetivação da CPA contribui de forma significativa para a avaliação institucional.

EIXO 2- Desenvolvimento Institucional

O PDI da IES foi elaborado contemplando as políticas de ensino, pesquisa e extensão para a graduação e pós-graduação. Propõe ações que dizem respeito as políticas institucionais que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Percebemos através da visita virtual e também descritas no PDI que a

IES possui cuidados voltados para a responsabilidade social e desenvolvimento econômico de expansão.

EIXO 3 - Políticas Acadêmicas

Neste eixo o foco da avaliação se debruça as questões relativas as políticas acadêmicas nas três dimensões ensino, extensão e pesquisa. Esta comissão observou a atenção e cuidado da IES na elaboração do seu PDI (2021-2025), atendendo as distintas dimensões que este eixo abarco. Mesmo não se aplicando as questões relativas e iniciação científica por exemplo, item esta contemplados o que sinaliza o quão atento estão os gestores e vislumbra com otimismo as ações futuras institucionais. Na reunião com docentes denotou-se o entusiasmo e compromisso deste grupo para o início das atividades da instituição, e que estes trarão as experiências positivas vivenciadas ao longo da sua trajetória projetaria profissional, o que aponta para o engajamento com as práticas docentes nos três pilares da educação superior, ensino, pesquisa e extensão.

EIXO 4 - Políticas de Gestão

Nesse eixo o foco da avaliação estende-se às políticas de gestão como capacitação docente, tutorial e técnico administrativo, bem como a gestão institucional e acadêmica. A IES apresenta uma proposta ampla de formação continuada para os colaboradores, pensando em uma melhoria contínua e incentivando pós-graduação ou curso de curta duração. Há um plano de Gestão e um contrato de produção e distribuição de material didático para as disciplinas 40% EaD.

EIXO 5 - Infraestrutura

Os espaços físicos da IES, de modo geral, atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, com acessibilidade (piso tátil, sanitários adaptados, placas em braile, computadores e espaços adequados para pessoas com deficiência). Foi apresentado um plano adequado de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial. A sala da CPA atende às necessidades institucionais, apresenta suporte de software que possa realizar uma análise estatística dos dados coletados na avaliação e bens materiais adequados. As instalações sanitárias são adequadas e há o espaço familiar e fraldário. Os recursos tecnológicos previstos no PDI e apresentados durante a visita virtual são adequados para a execução das atividades. Há um plano adequado de contingência. O sistema Virtual Class, procurando atender aos processos de ensino-aprendizagem (acadêmicos), possibilitando a interação entre docentes e discentes. Não foi evidenciada a existência ou proposição de recursos tecnológicos diferenciados, nem recursos ou processos inovadores.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FAVENORTE DE TAIÓBEIRAS - FAFAT (cód. 26388), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Conceito 2*
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 2*

Convém salientar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado com a avaliação do processo de autorização de curso.

As constatadas fragilidades no único curso pleiteado, Direito, bacharelado (código: 1602560; processo: 202205617), que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no inciso III, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE FAVENORTE DE TAIÓBEIRAS – FAFAT (cód. 26388), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o único curso pleiteado o curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1602560; processo: 202205617), apresentou insuficiências substanciais, nas três dimensões no relatório de avaliação, que culminaram no Conceito de Curso “3” (três), inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, Art. 13, § 5º, que determina para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerado como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que as condições evidenciadas no único curso pretendido inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FAVENORTE DE TAIÓBEIRAS - FAFAT (cód. 26388), que seria instalada na Rua Mato Grosso, nº 450, bairro Sagrada Família, no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais. CEP: 39.550-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA. (cód. 17467), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1602560; processo: 202205617).

Considerações da Relatora

A avaliação *in loco* para efeito do credenciamento institucional revelou preparo para o credenciamento da faculdade, como se revela abaixo. Uma única observação foi feita em relação às dimensões relativas ao planejamento financeiro da futura IES, como se pode depreender do conceito do Eixo 4 – Políticas de Gestão.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,56
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,86
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo: 4,31	
Conceito Final Faixa: 4	

Ocorre que o mesmo resultado não foi observado no Relatório de Avaliação do único curso superior vinculado de Direito, bacharelado, como também se evidencia abaixo. Foram muitos conceitos 1 (um) e 2 (dois) em aspectos importantes de organização do curso superior, culminando com a manutenção do conceito 1 (um) no Indicador 2.4. Corpo Docente, mesmo após a revisão realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), por impugnação solicitada pela IES.

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202205617	Direito, bacharelado	19/9/2022 a 20/9/2022	Conceito: 2,56	Conceito:2,29	Conceito:2,89	Conceito:3

Em síntese, depreende-se que a futura Faculdade Favenorte Taiobeiras (FAFAT) possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, mas seu pedido de autorização para um único curso superior vinculado de Direito, bacharelado, não obteve parecer favorável uma vez que:

[...] apresentou insuficiências substanciais, nas três dimensões no relatório de avaliação, que culminaram no Conceito de Curso “3” (três), inferior ao mínimo

estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, Art. 13, § 5º, que determina para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerado como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Favenorte de Taiobeiras (FAFAT), que seria instalada na Rua Mato Grosso, nº 450, bairro Sagrada Família, no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Mato Verde Ltda., com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente